PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.114, DE 31 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre autorização para alienação de lote pertencente ao Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar o lote abaixo discriminado, pertencente ao Município de Arapongas:

> Lote de terras medindo 22.500,00 metros quadrados, formado pelo lote 186-C, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando à margem da faixa de domínio do prolongamento da Avenida Maracanã: (BR-369), segue confrontando com uma estrada secundária no rumo 80.50´ com 156,00 metros, até um outro marco, deste ponto deflete à esquerda e segue 150,00 metros até encontrar outro marco, de onde deflete novamente à rumo 80.50´NO, por 144,00 metros, até encontrar a faixa do prolongamento da Avenida Maracanã (BR-369), daí segue a dita faixa em direção à cidade de Apucarana por 150,00 metros, até o ponto de partida desta descrição, fechando assim, o perímetro", conforme matrícula nº 137, registrada no Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca".

Art. 2º. A venda do lote será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artº. 3º. Procedida à concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o vencedor, no qual serão estipulados preços, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Artº. 4º. O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser pago em até 07 (sete) parcelas mensais.

Artº. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Artº. 6º. Atingido o término de prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Artº. 7º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, que se integrarão novamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

Artº. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 2004.

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 02/06/2004
Katia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.114, DE 31 DE MAIO DE 2004

Dispõe sobre autorização para alienação de lote pertencente ao Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar o lote abaixo discriminado, pertencente ao Município de Arapongas:

Lote de terras medindo 22.500,00 metros quadrados, formado pelo lote 186-C, situado na Colonização Fazenda Gaúcha, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando à margem da faixa de domínio do prolongamento da Avenida Maracanã: (BR-369), segue confrontando com uma estrada secundária no rumo 80.50´ com 156,00 metros, até um outro marco, deste ponto deflete à esquerda e segue 150,00 metros até encontrar outro marco, de onde deflete novamente à rumo 80.50´NO, por 144,00 metros, até encontrar a faixa do prolongamento da Avenida Maracanã (BR-369), daí segue a dita faixa em direção à cidade de Apucarana por 150,00 metros, até o ponto de partida desta descrição, fechando assim, o perímetro", conforme matrícula nº 137, registrada no Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca".

Art. 2º. A venda do lote será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Artº. 3º. Procedida à concorrência e declarado o vencedor, será firmado contrato de compromisso de venda e compra com o vencedor, no qual serão estipulados preços, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Artº. 4º. O preço, correspondente ao valor atribuído pela Comissão Especial de Avaliação poderá ser pago em até 07 (sete) parcelas mensais.

Artº. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Artº. 6º. Atingido o término de prazo contratual, pagas todas as prestações, e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Artº. 7º. O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas acarretará a rescisão do contrato, independente de medida extrajudicial ou judicial, perdendo o comprador as quantias já pagas em favor do Município, que se integrarão novamente ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização.

Artº. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 31 de maio de 2004.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 02 de Junho de 2004
Funcionário